JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ACOMODAÇÃO DOS TÉCNICOS EM COMTABILIDADE E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CURUÁ/PA, LOCALIZADO NA RUA 03 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO: SANTA TEREZINHA.**
Base Legal: Art. 72, Inciso VII da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças, verifica a necessidade de realizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ACOMODAÇÃO DOS TÉCNICOS EM COMTABILIDADE E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CURUÁ/PA, LOCALIZADO NA RUA 03 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO: SANTA TEREZINHA**, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, conforme já aduzido, foi analisado mediante avaliação prévia do imóvel pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, que emitiu parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor total de **42.000,00 (quarenta e dois mil)** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ACOMODAÇÃO DOS TÉCNICOS EM COMTABILIDADE E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CURUÁ/PA, LOCALIZADO NA RUA 03 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO: SANTA TEREZINHA.** é condizente com o praticado no mercado.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, entende que o valor e as condições apresentadas no laudo de avaliação e termo de referência, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21.

CURUÁ/PA, 27 de Janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO:92359230263

Firmado digitalmente por CLENISON RIBEIRO CARDOSO:92359230263

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS